



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/25 DE 30 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, Senhora **ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e as disposições da Lei Orgânica do Município contida no art. 84, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo (**COMTUR**), órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a finalidade de promover o desenvolvimento do turismo sustentável no município de Nova Esperança do Piriá/PA, que se rege pela Lei Municipal 338/24 de 31 de dezembro de 2024 e normativas e leis pertinentes.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo tem como objetivos principais:

- I. Promover o desenvolvimento do turismo no município de forma sustentável, visando ao incremento da atividade turística e à valorização do patrimônio natural, histórico e cultural local;
- II. Formular, coordenar e avaliar políticas públicas e diretrizes para o turismo;
- III. Promover a integração entre o setor público e privado para o fortalecimento do turismo;
- IV. Fomentar o turismo local, incentivando a geração de emprego e renda;
- V. Assegurar a participação da comunidade e dos diversos segmentos envolvidos no processo de planejamento e desenvolvimento do turismo.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I. Aprovar o Plano Municipal de Turismo e acompanhar sua implementação;
- II. Propor medidas para proteção e conservação dos atrativos turísticos locais;
- III. Incentivar a qualificação profissional para o setor turístico;
- IV. Promover a articulação com órgãos públicos e entidades privadas voltadas ao turismo;



- V. Analisar, deliberar e aprovar projetos que envolvam recursos para o desenvolvimento do turismo;
- VI. Incentivar a criação de programas, eventos e festivais que promovam o turismo local;
- VII. Acompanhar e avaliar os investimentos realizados no setor turístico;
- VIII. Estabelecer critérios para a concessão de incentivos para empreendimentos turísticos no município;
- IX. Encaminhar aos órgãos competentes denúncias sobre irregularidades que comprometam o turismo local.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por 04 (quatro), representantes do Poder Público Municipal, e 05 (cinco) representante da iniciativa privada e da sociedade civil, com a participação de entidades e organizações relacionadas ao setor turístico local, e está vinculado as normas da Lei municipal nº 338/24 de 31 de dezembro de 2024.

I - Os Representante do poder Público Municipal serão indicados por ato do Prefeito(a) Municipal sempre na condição de um Titular e um Suplente, sendo dos seguintes órgãos:

- a) - 01 (um) Representante Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) – 01 (um) Representante Secretaria Municipal de Educação;
- c) – 01 (um) Representante Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
- d) - 01(um) Representante Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

II - A escolha dos representantes da sociedade civil e da iniciativa privada deverá ser realizada por indicação das respectivas entidades e setores envolvidos, conforme regulamentação posterior, sempre na condição de um Titular e um Suplente, sendo dos seguintes órgãos:

- a) 01 (um) Representante Pastoral da Juventude Igreja Católica -PJ;
- b) - 01 (um) Representante Igreja Assembleia de Deus Missão;
- c) 01 (um) Representante Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais STTR;
- d) 01 (um) Representante Sindicato dos Servidores Público de NEP-SSMNEP;
- e) 01 (um) Representante da Associação Comercial e Industrial de Nova Esperança do Piriá ACENEP.



Art. 5º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 6º - As funções desempenhadas pelos conselheiros são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 7º - Fica Criado o Fundo Municipal do Conselho Municipal de Turismo de Nova Esperança do Piriá/Pá, que terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

I – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – As transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.

V – Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal do Conselho de Turismo terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Turismo de Nova Esperança do Piriá/Pá.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Turismo será presidido por um Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, eleitos entre seus membros em votação simples, para mandato de 02 (dois) ano, com possibilidade de reeleição.

Art. 9º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II. Representar o Conselho perante outros órgãos e entidades;

III. Coordenar a execução das decisões e encaminhamentos do Conselho.



Art. 10 - O Conselho Municipal de Turismo se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou de um terço de seus membros.

Parágrafo Único: As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, exigindo-se a presença mínima de metade mais um de seus membros.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O Conselho Municipal de Turismo poderá constituir comissões temáticas temporárias, com objetivo de tratar de assuntos específicos relacionados ao turismo local, conforme as necessidades e demandas identificadas.

Art. 12 - Fica o Executivo Municipal autorizado proceder com as despesas para instalação e manutenção deste conselho que serão atendidas com a previsão constante na Lei Orçamentária deste exercício para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e suplementadas, se necessário.

Parágrafo Único – Fica o Poder executivo a fornecer o suporte administrativo necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, incluindo espaço físico, materiais e equipe de apoio.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data da Sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, 30 de janeiro de 2025.

Alcineia do Socorro Carmo dos Santos
Prefeita Municipal